



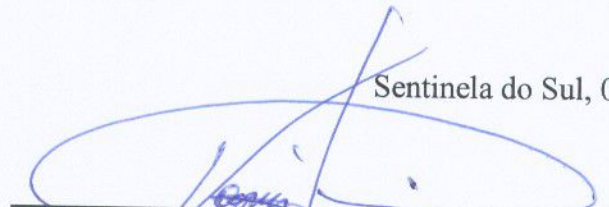
Mensagem nº 005/2019

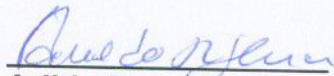
Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019

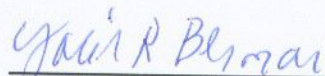
Projeto de Lei Legislativo nº 005/2019 – “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para legislatura 2021 a 2024”.

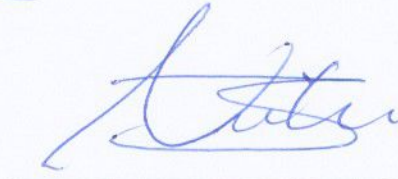
Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido ao Plenário desta casa em regime de Urgência Especial.

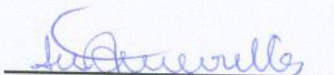
Sentinela do Sul, 06 de dezembro de 2019.

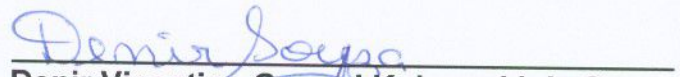
  
Vagner Giordani  
Presidente

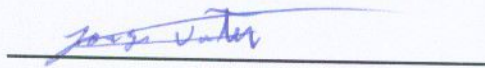
  
Arildo Hein

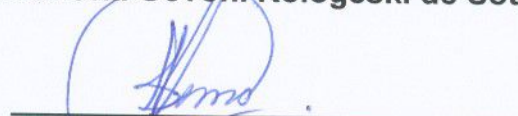
  
Jacir Raphaelli


  
Nilson Oli Barbosa

  
Eva Meireles

  
Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza

  
Jorge Vitor

  
Dilvane Correa de Lima

  
Luiz Antônio Valiente Salamoni



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 005/2019.**

## **INICIATIVA DO LEGISLATIVO**

A mesa diretora da Câmara de Vereadores de Sentinela do Sul, por seu presidente Vagner Giordani, seu vice-presidente Dilvane Correa de Lima e secretário Arildo Hein, juntamente com o colegiado de edis representados pelos vereadores Jacir Rafaeli, Nilson Oli Barbosa, Eva Meireles, Jorge Vitor, Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, Luiz Antônio Valiente Salamoni, em face ao supedâneo da Legislação pátria e de Leis Ordinárias que regem a matéria, da Lei Orgânica Municipal (**art. 16, II, art. 30, art. 31, art. 34, X e art. 35. IV**) e Regimento Interno da Casa Legislativa (**art. 32, II, art. 45, V, “a” e VI, “a” art. 75, V e art. 101**), propor o seguinte Projeto de Lei:

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para legislatura 2021 a 2024”.**

Conforme legislação carreada no enunciado, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, incumbe aos edis a proposição de sua fixação para posterior legislatura.

Neste sentido, em tendo a concordância unânime da Casa Legislativa, consoante subscrição dos vereadores acostada na presente, a mesa diretora encaminha a proposta legislativa.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas em plenário.

Sentinela do Sul, 06 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Vagner Giordani**  
Presidente

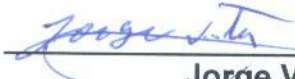
  
\_\_\_\_\_  
**Arildo Hein**


  
\_\_\_\_\_  
**Jacir Rafaeli**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilson Oli Barbosa**

  
\_\_\_\_\_  
**Eva Meireles**

  
\_\_\_\_\_  
**Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Vitor**

  
\_\_\_\_\_  
**Dilvane Correa de Lima**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antônio Valiente Salamoni**

## PROPOSTA DE LEI

### Ementa:

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para legislatura 2021 a 2024”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa de Leis, propõe a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para legislatura 2021 a 2024 nos seguintes termos:

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para legislatura de 2021 a 2024 será de R\$ 9.135,61 (nove mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos);

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para legislatura de 2021 a 2024 será de R\$ 4.567,78 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos);

**Art. 3º** - O Subsídio dos Vereadores municipais para legislatura 2021 a 2024 será de R\$ 2.727,03 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos);

**Parágrafo único:** O Vereador que for conduzido ao cargo de Presidente da Casa Legislativa receberá acréscimo de 40% sobre seu subsídio fixado.

**Art. 4º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos vereadores municipais;

**Parágrafo único:** Aplica-se ao disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Caberá aos agentes políticos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei o direito a percepção de décimo terceiro salário;

**Art. 6º** - Caberá aos agentes políticos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei o direito a percepção de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço;

**Parágrafo único:** O período de férias decorrente do último ano de mandato deverá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 7º** - Em caso de licença saúde concedida aos agentes políticos descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, os mesmos terão direito a perceberão integralmente seus subsídios, devendo o poder público, se necessário, complementar o benefício previdenciário a que tiverem direito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 9** – Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação, sendo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Sentinela do Sul, 06 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Vagner Giordani**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Arildo Hein**


  
\_\_\_\_\_  
**Jacir Rafaeli**

  
\_\_\_\_\_  
**Nilson Oli Barbosa**

  
\_\_\_\_\_  
**Eva Meireles**

  
\_\_\_\_\_  
**Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Jorge Vitor**

  
\_\_\_\_\_  
**Dirlvané Correa de Lima**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antônio Valiente Salamoni**



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



## DA JUSTIFICATIVA

A mesa diretora da Casa Legislativa propôs o presente projeto em conjunto com o colegiado, uma vez ser pacífico o entendimento entre os edis do direito que os assegura na fixação de seus vencimentos, do prefeito e vice-prefeito.

Ainda que aumentar seu próprio salário seja matéria que cause especulação, este é o meio correto, amparado pela legislação pátria e municipal.

A proposta de reajuste no percentual sugerido nada mais é do que o ganho real que deixaram os edis de perceber ao longo dos últimos anos. Temos que a última alteração no ganho real foi determinada no ano de 2012, valendo entre 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, não tendo ocorrido outros reajustes, sendo a última alteração válida até 31 de dezembro de 2020.

Temos que o espaço temporal sem reajuste será de 08 (oito) anos, onde o percentual sugerido corresponde a ganho real de 03,12% ao ano.

Neste sentido, tratando-se de reposição acumulada de oito anos, entende-se ser o percentual sugerido no respectivo projeto justo e adequado a realidade da casa legislativa, esta que esmera economia o ano inteiro, não deixando de prestar seus serviços a população.

Assim, por tratar-se a matéria do projeto de direito dos edis, bem como, somente por eles próprios pode ser proposta, a mesa diretora em colegiado com os vereadores desta casa legislativa, requer seja ratificada pelo plenário a proposta que vem assinada pela totalidade dos integrantes da edilidade.

Sentinela do Sul, 06 de dezembro de 2019.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



  
Vagner Giordani  
Presidente

  
Arildo Hein

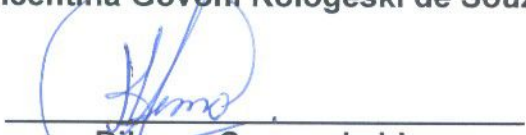
  
Jacir Rafaeli

  
Nilson Oli Barbosa

  
Eva Meireles

  
Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza

  
Jorge Vitor

  
Dilvané Correa de Lima

  
Luiz Antônio Valiente Salamoni